



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE 1º GRAU
SEÇÃO JUDICIÁRIA DE MINAS GERAIS
Coordenação Juizado Especial Federal Cível

PORTARIA Nº 07/2010/COJEF/SJMG

Dispõe sobre os critérios a serem observados pelos peritos médicos na elaboração do laudo pericial no âmbito da Central de Perícias do Juizado Especial Federal.

O Juiz Federal **Murilo Fernandes de Almeida**, Coordenador do Juizado Especial Federal da Seção Judiciária do Estado de Minas Gerais, conforme designação constante do Ato/PRESI nº 1104-553, de 3.6.2008 e do Ato/PRESI 1104-540, de 03.07.2009, no uso de suas atribuições legais:

Considerando:

I. A criação da Central de Perícias junto ao Núcleo de Apoio da Coordenação dos Juizados Especiais Federais pela Portaria COJEF 02/2009 e sua regulamentação pela Portaria COJEF 01/2010;

II. A existência de equipe de peritos médicos em atuação na Central de Perícias, cujos nomes figuram na Lista Unificada da Coordenação dos Juizados Especiais/SJMG, aprovada pela Portaria COJEF 04/2010;

III. A necessidade de se alcançar qualidade e uniformidade dos laudos técnicos apresentados, já que estes devem servir como subsídio seguro às sentenças a serem proferidas pelos magistrados em atuação nas Varas do Juizado Especial Federal;

IV. Que esta qualidade depende, dentre outros fatores, do conhecimento pelo médico perito do significado e alcance da terminologia utilizada nos quesitos formulados em cada processo e, também, da capacidade do médico em respondê-los com clareza e objetividade,

RESOLVE:

1. Orientar a atuação dos médicos peritos em atuação na Central de Perícias dos Juizados Especiais Federais na forma que segue.

2. Os médicos peritos deverão atuar na Central de Perícias com a observância dos seguintes critérios:

a) examinar o periciando na data e horário fixados, nas dependências da Central de Perícias, exceto em casos excepcionais que exigirem a realização da inspeção em outra local.

b) permitir o acompanhamento do exame pelos assistentes técnicos das partes e, em caso de necessidade, a seu critério, por acompanhante do periciando;

c) elaborar o laudo de acordo com os critérios definidos nesta Portaria, sem prejuízo de informações adicionais que o perito judicial entender relevantes;

d) fundamentar as respostas aos quesitos, justificando, de forma clara e objetiva, as razões de seu convencimento, fazendo sempre referência aos atestados, exames médicos e à anamnese;

e) apresentar o laudo pericial, devidamente identificado, imediatamente ou no prazo máximo de **dez dias**, a contar da data da realização da inspeção médica;

f) prestar esclarecimentos acerca do laudo pericial, por escrito ou em audiência, quando intimado para essa finalidade.

3. O laudo médico deverá conter as informações quanto ao estado de saúde do periciando (autor do processo) e a avaliação quanto à sua capacidade laborativa e/ou para os atos da vida diária (vida independente), se for o caso.

4. Os quesitos serão respondidos com observâncias às orientações constantes do Anexo I desta Portaria.

5. O texto desta Portaria será divulgado também no endereço eletrônico da Seção Judiciária de Minas Gerais, espaço virtual destinado à Coordenação do Juizado Especial Federal.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se.

Murilo Fernandes de Almeida
Juiz Federal Coordenador do
Juizado Especial Federal/MG

Portaria publicada no E-DJF1 – Ano II, nº 234 – Disponibilização em 07.12.2010 -
Publicação em 08.12.2010 - fls. 231 a 233

ANEXO I – Portaria 07/2010/COJEF/MG

Central de Perícias da Coordenação dos Juizados Especiais Federais Orientações para elaboração dos laudos periciais.

CONTEÚDO MÍNIMO:

I. Da identificação geral:

1. Data da realização da perícia;
2. Identificação do processo em que está sendo realizado o exame;
3. Identificação completa do periciando: nome, sexo, filiação, data de nascimento, naturalidade, documento identidade, CPF, grau de instrução, profissão que exerce, ou exercia.
4. Identificação do acompanhante se houver: nome, idade, profissão e grau de parentesco.

II. Das considerações preliminares:

Antes de iniciar as respostas aos quesitos formulados pelo Juiz e pelas partes, o perito deverá informar, a partir da anamnese e exames:

1. queixa principal do periciando;
2. histórico da doença, antecedentes pessoais e familiares;
3. exame físico e mental;
4. indicação dos exames e demais documentos existentes no processo e/ou apresentados durante a realização da perícia;
5. impressão diagnóstica.

III. Da identificação do perito e dos assistentes técnicos:

Todos os laudos devem conter a identificação do perito oficial, com nome e CRM e a data da realização da perícia.

Deverá constar também a identificação dos assistentes técnicos presentes por ocasião da realização da perícia.

IV. Das respostas aos quesitos:

Os quesitos são as perguntas formuladas pelo juiz do processo e/ou pelas partes, que devem se restringir aos pontos necessários ao esclarecimento da causa e ao convencimento do juiz para o seu julgamento.

As respostas são fundamentais ao convencimento do juiz do processo, devendo ser completas, com conteúdo informativo e explicativo mínimo.

O laudo pericial deve ser conclusivo, claro e objetivo, em palavras fáceis e de bom entendimento, imparcial e desprovido de emoção, evitando sempre respostas vagas e imprecisas, incompreensíveis ao leigo.

V. Das orientações específicas:

1º) O periciando é ou foi portador de doença ou lesão? Em caso afirmativo, qual?

A resposta deverá ser sim ou não, sempre acompanhada da descrição da doença ou lesão, inclusive com sua identificação de acordo com o Código Internacional de Doenças - CID.

Para fins de concessão de benefícios previdenciários, doença não se confunde necessariamente com incapacidade.

2º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal e profissional, qual a data estimada do início da doença ou lesão e da cessação, se for o caso? (mês/ano).

A resposta deverá ser a data mais precisa possível do início da doença ou lesão.

Indicar o elemento de convicção (exame, laudo, guia de internação ou outro) que fundamentou a estimativa da data do início da doença ou lesão.

Se não for possível estimar a data do início da doença ou lesão, indicar os motivos.

Informar se a doença ou lesão terminou antes do exame médico pericial e em que data, se for o caso.

A resposta ficará prejudicada se o autor não foi nem é portador de doença ou lesão.

3º) A doença ou lesão de que o periciando é portador, o torna incapaz para o trabalho em geral ou para a sua atividade habitual?

O perito deverá avaliar se existe, ou existiu, em decorrência da doença ou lesão, incapacidade para o trabalho em geral, bem como para a atividade habitual do periciando.

Além de constatar a existência da doença, o perito precisa avaliar as repercussões laborais e gerais decorrentes da doença

A incapacidade para o trabalho é a ausência de aptidão para inserir-se no mercado de trabalho.

A verificação da incapacidade constitui juízo de valor, uma vez que não existe como conceito per si, mas é sempre relacionada a alguma habilidade. Cabe ao perito verificar se o conceito se aplica ao caso concreto que analisa, ou seja, a conclusão **transcende o diagnóstico principal**.

4º) Caso o periciando esteja incapacitado, a incapacidade é:

a) temporária ou permanente?

b) total ou parcial?

A incapacidade **temporária** é aquela que decorre de doença ou lesão passível de cura ou melhora e em **um prazo** previsível.

A incapacidade **permanente** decorre de doença ou lesão sem possibilidade de cura ou melhora **sem prazo** previsível.

A incapacidade parcial é aquela que acarreta **redução** da capacidade laborativa habitual, mas que ainda permite o exercício da atividade profissional sem agravamento da doença ou lesão.

A incapacidade total impede o periciando de exercer atividade laboral, devendo o perito esclarecer ser a incapacidade **uniprofissional**, **multiprofissional**, ou **omniprofissional**, ou seja, para uma determinada, para várias profissões ou para todas as profissões.

Quando se tratar de perícia realizada em menores **de 16 anos de idade**, basta o perito avaliar neste quesito se a doença ou lesão acarreta ao periciando incapacidade para o exercício de **atividades inerentes à idade**, ou se **prejudica** o seu desenvolvimento físico ou mental.

5º) Com base na documentação, exames, relatórios apresentados, literatura médica ou experiência pessoal e profissional, qual a data estimada do início da incapacidade e, sendo o caso, de sua cessação (mês/ano)?

A resposta deverá ser a data mais precisa possível do início da incapacidade.

Indicar o elemento de convicção (exame, laudo, guia de internação ou outro) que fundamentou a identificação da data de início da incapacidade.

Se não for possível estimar a data de início, indicar os motivos.

Informar se a incapacidade terminou antes do exame médico pericial e em que data, se for o caso.

A resposta ficará prejudicada se o autor não foi nem é portador de doença ou lesão.

6º) Houve progressão, agravamento ou desdobramento da doença ou lesão ao longo do tempo?

Além de identificar a data de início e cessação da incapacidade, o perito deverá informar, também, a evolução da doença ou lesão ao longo do tempo, ou seja, se houve progressão, agravamento ou desdobramento. Neste quesito deverá o perito informar, ainda, se houve progressão da incapacidade, de parcial para total e/ou de temporária para permanente, indicando as respectivas datas. Justificar a resposta, informando os elementos de convicção.

7º) O periciando está acometido de:

a) tuberculose ativa, hanseníase, alienação mental, neoplasia maligna, cegueira, paralisia irreversível e incapacitante, cardiopatia grave, doença de Parkinson, espondiloartrose anquilosante, nefropatia grave, estado avançado de doença de Paget (osteíte deformante), síndrome da deficiência imunológica adquirida (AIDS) e/ou contaminação por irradiação?

Neste ponto o Senhor Perito deverá informar apenas se o periciando é portador de uma das doenças acima enumeradas, uma vez que são doenças que dispensam o cumprimento do período de carência legal para a obtenção do benefício por incapacidade.

b) lesão decorrente de acidente de qualquer natureza? Em caso positivo, a lesão decorrente do acidente resultou em sequelas que impliquem redução da capacidade para o trabalho que o periciando habitualmente exercia?

Basta informar se a lesão é decorrente de acidente de outra natureza que não a do trabalho, indicando os elementos médicos de convicção.

Na segunda parte deverá o perito informar se houve redução da capacidade laboral e esclarecer se as seqüelas são definitivas, bem como o grau de redução, se for o caso.

8º) Em caso de doença, trata-se de doença profissional ou doença do trabalho?

Aqui basta **informar** se trata de doença profissional ou doença do trabalho, devendo, do mesmo modo, indicar os elementos de sua convicção.

9º) Em razão de sua incapacidade o periciando necessita de permanentes cuidados médicos, de enfermagem ou de terceiros?

Os cuidados acima são os que exigem dedicação ininterrupta de médico, enfermeiro ou terceiro para higienização, locomoção ou alimentação. Não se trata de cuidados normais dispensados a qualquer paciente.

10º) Explicitar adequadamente os limites da incapacidade, acaso existentes, levando em consideração as peculiaridades bio-psico-sociais do periciando.

O médico deverá avaliar, neste quesito, como a doença ou lesão afeta a vida do periciando e, assim, ocasiona a incapacidade, levando em consideração seu estado psicológico e social (idade, profissão, grau de instrução, etc).

11º) É possível afirmar se houve alguma alteração referente à incapacidade, após a data da perícia realizada pelo INSS?

A perícia a que o quesito se refere é aquela realizada pelo INSS por ocasião do requerimento do benefício no âmbito administrativo. Depende da

resposta dada ao quesito de número 6, quanto à progressão da doença ou lesão, o presente questionamento pode ficar prejudicado.

12º) Prestar outras informações que o caso requeira.

Se julgar necessário, o médico poderá prestar outros esclarecimentos, além das informações consignadas em cada quesito.

BENEFÍCIO ASSISTENCIAL AO DEFICIENTE (BPC - Loas Deficiente):

1º) No que se refere ao domínio Funções e Estruturas do Corpo, o periciando apresenta mudanças fisiológicas e/ou anatômicas (deficiência)?

a) quais são os qualificadores das unidades de classificação da deficiência e de seu respectivo domínio?

b) o impedimento apresentado é de longa duração?

2º) No que se refere ao domínio Atividade e Participação, o periciando tem dificuldades para execução de tarefas?

a) quais são os qualificadores das unidades de classificação da dificuldade e de seu respectivo domínio?

b) quais foram as unidades de classificação de cada domínio analisados acima e os qualificadores que, de acordo com o grau de comprometimento, levaram à conclusão das respostas acima?

3º) O INSS incorreu em erro científico na sua avaliação? Por quê?

4º) Prestar outras informações que o caso requeira.

Em todos os quesitos acima deverá o perito informar de forma mais clara e precisa possível as restrições físicas e psíquicas constatadas, considerando, sempre que possível, os critérios da CIF – Classificação Internacional de Funcionalidade, Incapacidade e Saúde.

Local, data e assinatura.